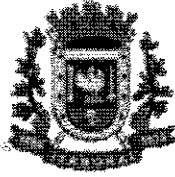
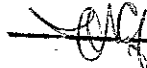


PUBLICADO

EM 19 DE agosto DE 2020
no, DOE-ITA, edição nº 142, ano 11




Jackeline Langer Guimarães
Oficial ADM / SESOV / PM
MAT. 18347

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA n.º 01 /2020

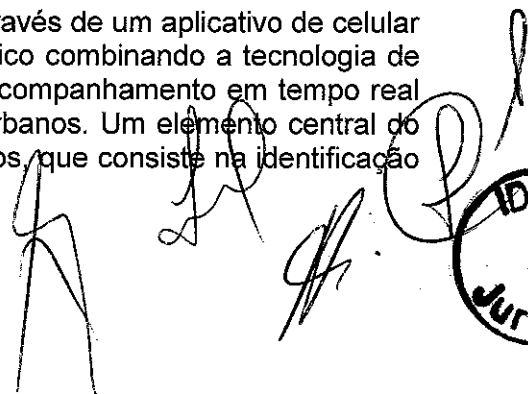

Processo Administrativo n.º 2232/2020

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITABORAÍ E O
INSTITUTO D'OR DE PESQUISA E ENSINO,
VISANDO APOIAR NA ORGANIZAÇÃO DE POSTOS
DE TESTAGEM PARA COVID-19 ATRAVÉS DE
DISPONIBILIZAÇÃO DE APLICATIVO E SUPORTE
LOGÍSTICO**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ITABORAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Av. Prefeito Álvaro de Carvalho Júnior nº 732, Bairro Nancilândia, Itaboraí, RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.865.033/0001-10, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA AMBRÓSIO**, brasileiro, casado, Enfermeiro, documento de identidade nº 10.124.235-2, expedido pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 074.577.647-71, domiciliado na cidade de Itaboraí/RJ, e o **INSTITUTO D'OR DE PESQUISA E ENSINO**, associação privada sem fins lucrativos, com endereço na Rua Diniz Cordeiro, 30 Botafogo, Rio de Janeiro, RJ - Cep: 22.281-100, inscrita no CNPJ sob o nº 12.433.137/0001-19, neste ato representado por **MARCELO DE OLIVEIRA PINA**, portador da carteira de identidade n.º 07.606.414-6, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF sob o n.º 901.929.587-04 e **PEDRO AFFONSO FERREIRA**, portador da carteira de identidade nº 271713836, expedida pelo DIC/RJ e do CPF nº 844.386.141-04 ("IDOR"), quando em conjunto, doravante denominadas simplesmente "Partes", resolvem celebrar o **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ("TCT")**, observando o disposto, no que couber, na Lei 8.080/1990, na Lei 8.666/1993, Lei n.º 13.709/2018, na Lei n.º 13.979/2020, Medida Provisória n.º 926/2020, e demais legislações aplicáveis, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CONSIDERAÇÕES GERAIS

O IDOR desenvolveu, com seus parceiros e de acordo com os termos dos contratos pertinentes, o "Projeto Dados do Bem" que permite, através de um aplicativo de celular (o "**Aplicativo**"), realiza o monitoramento epidemiológico combinando a tecnologia de geolocalização, método e testagem em massa para acompanhamento em tempo real da evolução da epidemia da COVID-19 em centros urbanos. Um elemento central do Aplicativo é contribuir para a estratificação de indivíduos, que consiste na identificação

de pessoas infectadas, potencialmente infectadas (que testam negativo, mas que têm sintomas consistentes com COVID-19, e requerem retestagem), contactantes (aquelas que tiveram contato com paciente contaminado), as que já se recuperaram e estão imunes, e aquelas que não se contaminaram e não tiveram contato com pessoas contaminadas.

Essa estratificação e o monitoramento através de geolocalização permitem identificar *clusters* de contaminação, índice de isolamento, identificação de locais de aglomeração, taxa de propagação, alertar indivíduos que tenham sido expostos a pessoas contaminadas e definir planos de contenção individualizados. Também permite uma gestão eficiente dos recursos públicos, uma vez que, diferentemente de outros países que adotaram testagem em massa, o Brasil tem um número limitado de testes disponíveis.

Além de gerar *insights* para o controle da fase aguda da epidemia, as informações geradas e analisadas no centro de ciência de dados e operações podem municiar a tomada de decisão das autoridades públicas à medida que houver a transição da fase de confinamento horizontal para uma gradual retomada das atividades cotidianas.

A **Prefeitura**, através de sua Secretaria Municipal de Saúde, deseja celebrar um acordo de cooperação com o **IDOR** para permitir a utilização do Aplicativo em suas iniciativas de testagem e, por essa razão, decidiram as Partes celebrar este **TCT**.


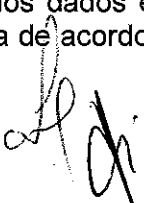


CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente **TCT** é a formalização da cooperação entre as Partes para permitir a orientação técnica pelo **IDOR** à **Secretaria Municipal de Saúde** para a organização de postos de testagem para COVID-19 e a utilização de solução tecnológica presente em aplicativo desenvolvido pelo **IDOR** em conjunto com terceiros no âmbito do Projeto Dados do Bem ("**Aplicativo**") no processo de coleta e tratamento de dados (incluindo o resultado dos testes realizados), para fins de estudos populacionais. As Partes reconhecem que o Projeto Dados do Bem é uma iniciativa sem fins lucrativos, que não utiliza dados pessoais com a finalidade de obter vantagem econômica.

1.2. A cooperação prevista neste instrumento está limitada ao expressamente aqui estabelecido, de forma que este **TCT** não cria qualquer direito da **Secretaria Municipal de Saúde** de solicitar modificações ou alterações no Aplicativo, em suas funcionalidades ou nos critérios de tratamento de dados utilizados pelo Aplicativo ou de outra forma estabelecer qualquer ingerência da **Secretaria Municipal de Saúde** quanto ao funcionamento, aprimoramento e finalidades do Aplicativo ou na condução do Projeto Dados do Bem em geral.

1.3. Para fins da cooperação técnica prevista neste instrumento, a **Secretaria Municipal de Saúde** poderá interagir com o **IDOR** ou diretamente com parceiros do **IDOR** envolvidos no Projeto Dados do Bem, especialmente no que diz respeito a questões envolvendo o Aplicativo e o compartilhamento e proteção de dados coletados por meio do Aplicativo.

1.4. Cada uma das Partes declara que obteve as autorizações e permissões necessárias para a assunção das obrigações, o compartilhamento dos dados e sua vinculação aos termos deste instrumento, na forma como estabelecida de acordo com as leis e demais regras a que estão submetidas.





2

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1. As Partes não efetuaram e não efetuarão investimentos e não assumiram e não assumirão obrigações perante terceiros exclusivamente para fins deste TCT e o cumprimento de suas respectivas obrigações. Adicionalmente, suas respectivas atividades no âmbito da cooperação técnica nos termos deste TCT não constituirão, no todo ou em parte, infração a qualquer dispositivo legal ou violação a direito de propriedade intelectual, direitos autorais ou outros direitos de terceiros, de qualquer natureza.

2.2. A presente cooperação técnica não tem fins lucrativos e não exige ou resulta na necessidade de pagamento ou remuneração por uma Parte à outra, a qualquer título e sob qualquer pretexto, sendo revestida de caráter técnico e com fins de promover pesquisas e estudos relacionados à pandemia do COVID-19.

2.3. Cada uma das Partes será a responsável pela condução e desenvolvimento de suas próprias atividades, atuando de forma independente e de acordo com seus próprios critérios, exceto naquilo expressamente previsto neste TCT quando aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO, DA RESILIÇÃO E DA RESCISÃO

3.1. O presente TCT vigorará pelo prazo de 180 dias, a contar da sua publicação no Diário Oficial, podendo ser prorrogado ou alterado por acordo entre as partes.

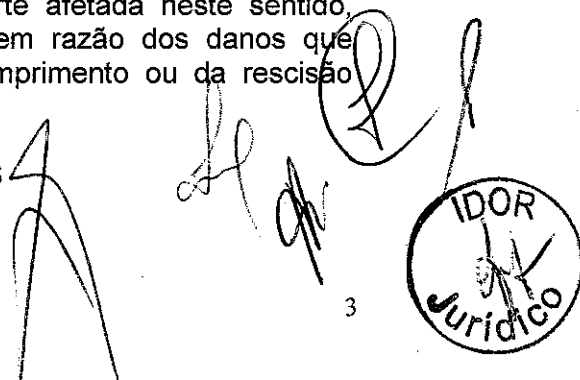
3.2. Este TCT será publicado, após as devidas assinaturas, em extrato, no Diário Oficial do município de Itaboraí, correndo os respectivos encargos por conta da **Secretaria Municipal de Saúde**.

3.3. A despeito do prazo mencionado acima, fica assegurado às Partes o direito de resilir este TCT, a qualquer tempo, independentemente de motivo, mediante envio de aviso prévio e escrito à outra Parte, com 20 (vinte) dias de antecedência. Da resilição não caberão direitos indenizatórios.

3.4. Adicionalmente, este TCT poderá ser rescindido, de pleno direito, pela superveniência de norma ou evento que o torne material ou formalmente inexecutable ou ainda no caso de cessação da necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência em saúde pública provocada pelo novo COVID-19 ou ainda na determinação ou declaração de insolvência, falência, autofalência, liquidação, dissolução e recuperação extrajudicial ou judicial de qualquer das Partes, sem que caiba qualquer indenização por uma Parte à outra.

3.5. Este TCT poderá ser rescindido ainda por qualquer das Partes na hipótese de descumprimento pela outra Parte de quaisquer de suas cláusulas ou condições não remediado dentro do prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento pela Parte inadimplente de notificação por escrito emitida pela Parte afetada neste sentido, resguardado o direito à indenização da Parte afetada em razão dos danos que comprovadamente vier a sofrer em razão de tal descumprimento ou da rescisão antecipada deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

The image shows several handwritten signatures in black ink. To the right, there is a circular stamp with the text 'IDOR' at the top and 'Jurídico' at the bottom. A signature is written across the stamp. Below the stamp, the number '3' is written.

4.1. Cada uma das Partes se obriga a (i) empenhar seus melhores esforços e zelo para o cumprimento de suas respectivas obrigações nos termos deste TCT (ii) zelar pelo conceito das marcas, produtos e serviços da outra Parte, abstendo-se de qualquer ato ou omissão que, direta ou indiretamente, cause ou possa causar descrédito, desprestígio ou diminuição do valor das referidas marcas, produtos e serviços, sujeitando-se a indenizar perdas e danos que daí advierem; (iii) colaborar para o bom andamento dos trabalhos relacionados à cooperação técnica; (iv) responder, perante a outra Parte e terceiros prejudicados, pelo descumprimento de suas obrigações estabelecidas neste instrumento; (v) não empregar ou utilizar mão-de-obra infantil na execução do objeto deste TCT, bem como também não contratar ou manter relações com quaisquer terceiros (parceiros, fornecedores ou subcontratados) que utilizem, explorem ou de qualquer meio ou forma empreguem o trabalho infantil, nos termos previstos no ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações em vigor.

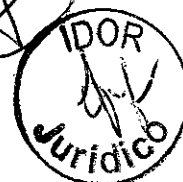
4.2. Na execução do presente Contrato é vedado às Partes e seus empregados, prepostos e gestores: (i) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada; (ii) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente TCT; (iii) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente TCT, sem autorização em lei, nos respectivos instrumentos contratuais; (iv) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente TCT; ou (v) de qualquer maneira fraudar o presente TCT; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente TCT.

CLÁUSULA QUINTA: DA CONDUÇÃO DA COOPERAÇÃO TÉCNICA

5.1. Para fins da presente cooperação técnica, o IDOR deverá disponibilizar gratuitamente o Aplicativo à **Secretaria Municipal de Saúde**, fornecendo o suporte técnico para sua utilização e operação. A operação dos postos de testagem da **Secretaria Municipal de Saúde** ficará a cargo exclusivo da **Secretaria Municipal de Saúde**, que será responsável pelo fluxo de atendimento, controle de insumos, segurança e todos os demais aspectos relacionados à condução das atividades nos postos de forma geral.

5.2. O IDOR deverá fornecer suporte técnico para a equipe da **Secretaria Municipal de Saúde** para planejamento e controle das campanhas de testagem, incluindo a capacitação de profissionais contratados ou alocados pela **Secretaria Municipal de Saúde** para a utilização adequada do Aplicativo, ficando a cargo da **Secretaria Municipal de Saúde** contratar ou alocar profissionais habilitados para a realização dos testes de acordo com os critérios e protocolos médicos definidos pelas autoridades governamentais competentes para atuação na presente cooperação.

5.3. Os testes e demais materiais a serem utilizados pela **Secretaria Municipal de Saúde** durante o processo de capacitação de profissionais e na operação de seus postos de coleta deverão ser providenciados diretamente pela **Secretaria Municipal de Saúde**. O IDOR não assume qualquer obrigação de fornecer ou adquirir kits de testes e demais materiais ou de outra forma disponibilizá-los à **Secretaria Municipal de Saúde** para fins da cooperação estabelecida no TCT.



5.4. Cabe ao **IDOR** instruir a **Secretaria Municipal de Saúde** quanto aos procedimentos e diretrizes a serem seguidos no que diz respeito à comunicação e informação relacionada ao projeto, à operação dos locais de testagem e à apresentação de instruções e esclarecimentos à população em relação ao objeto desta cooperação. Neste sentido, a **Secretaria Municipal de Saúde** desde já permite a divulgação pelo **IDOR** da presente parceria por meio de redes sociais e demais canais de comunicação utilizados para divulgação do Projeto Dados do Bem, comprometendo-se a **Secretaria Municipal de Saúde** também a efetuar postagens relacionadas ao Projeto Dados do Bem pelo menos 1 (uma) vez por mês em suas redes sociais utilizando a hashtag #dadoscontraovirus ou estabelecendo links para os perfis do Projeto Dados do Bem na mesma rede social. Desde que viável, a **Secretaria Municipal de Saúde** deverá criar *backlink* em seus sítios eletrônicos para www.dadosdobem.com.br.

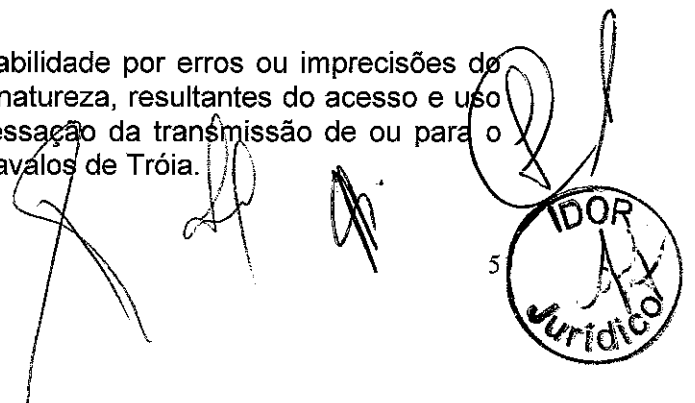
CLÁUSULA SEXTA: DO LIMITE DA RESPONSABILIDADE

6.1. O **IDOR** deverá interagir com os colaboradores da **Secretaria Municipal de Saúde** exclusivamente para apresentação da metodologia para a operação e coleta dos dados a serem tratados por meio do Aplicativo, não havendo qualquer subordinação ou hierarquia entre o **IDOR** e tais profissionais, sob qualquer pretexto ou qualquer circunstância. O **IDOR** não é e não será considerado empregador de tais profissionais, assumindo a **Secretaria Municipal de Saúde** toda a responsabilidade por qualquer pagamento, obrigação, condenação ou penalidade que venha a ser imposta ao **IDOR** em razão de uma ação, judicial ou administrativa, impetrada por qualquer um de tais profissionais ou por determinação dos órgãos de fiscalização aplicáveis, sendo assegurado o direito de regresso do **IDOR** contra a **Secretaria Municipal de Saúde** nestas hipóteses.

6.2. O **IDOR** não assume qualquer responsabilidade por qualquer informação ou dado incluído por um colaborador da **Secretaria Municipal de Saúde** no Aplicativo e que venha a ser repetida, mencionada ou de outra forma possa afetar um estudo, pesquisa, modelo ou outro trabalho desenvolvido a partir dos dados coletados. Adicionalmente, não há qualquer aspecto da interação, coleta de dados e utilização do Aplicativo pelo **IDOR** que possa permitir ao **IDOR** a identificação de um erro de interpretação, falha no procedimento para a realização de um teste ou na sua execução, leitura ou interpretação de resultados ou na inclusão de informações no sistema, de modo que sua responsabilidade é limitada ao armazenamento e tratamento dos dados na forma como disponibilizados ao **IDOR**, bem como ao fornecimento das informações aos usuários por meio do Aplicativo conforme previsto nos Termos de Uso e Política de Privacidade correspondentes.

6.3. O **IDOR** não assume qualquer responsabilidade pela impossibilidade de acesso ao Aplicativo pela **Secretaria Municipal de Saúde** ou terceiros mediante utilização de equipamentos que não atendam às exigências mínimas de configuração e memória ou que estejam desatualizados ou contem com sistemas operacionais que não permitam sua correta utilização.

6.4. O **IDOR** não assume nenhuma responsabilidade por erros ou imprecisões do conteúdo ou danos à propriedade, de qualquer natureza, resultantes do acesso e uso do Aplicativo em geral ou da interrupção ou cessação da transmissão de ou para o Aplicativo, incluindo em função de *bugs*, vírus, cavalos de Tróia.



Handwritten signatures and a circular stamp of IDOR Jurídico.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PROTEÇÃO DE DADOS

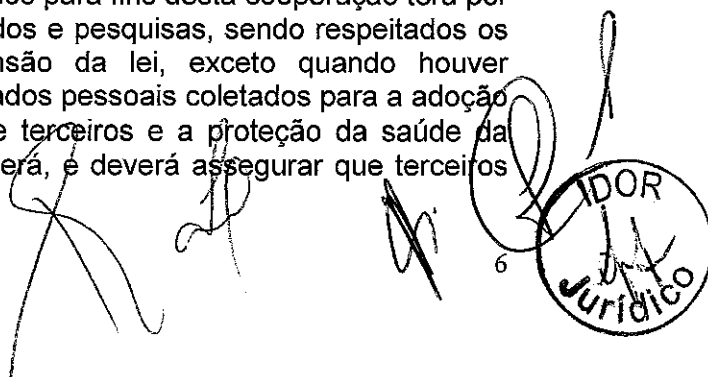
7.1. As Partes assumem o compromisso de seguir as melhores práticas no que diz respeito à proteção dos dados pessoais, incluindo dados pessoais de saúde, a que tiverem acesso em virtude deste TCT, observando todos os conceitos e princípios adotados na legislação aplicável, em especial aqueles estabelecidos na Lei n.º 13.709 de 14 de agosto de 2018, conforme alterada, ainda que não em vigor, e nos Termos de Uso e Política de Privacidade adotados no Aplicativo.

7.2. As Partes deverão compartilhar dados e outras informações pessoais necessárias para fins de tratamento e de pesquisas científicas relacionadas à pandemia do COVID-19 de forma anonimizada sempre que possível, observado o disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 6º da Lei 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, conforme alterada. Os dados serão obtidos (i) junto aos usuários através do Aplicativo e (ii) junto a pacientes testados na rede pública de saúde ou a cujos resultados a **Secretaria Municipal de Saúde** tenha acesso. Cada uma das Partes declara e garante que obterá todos consentimentos e autorizações necessárias dos respectivos titulares para o compartilhamento e tratamento de dados referidos neste item, observados os termos da legislação aplicável, as práticas adotadas no país e as finalidades descritas neste TCT e no Aplicativo.

7.2.1. Para fins deste item 7.2, a **Secretaria Municipal de Saúde** concorda em compartilhar, de forma anonimizada, com o IDOR os dados coletados diretamente pela **Secretaria Municipal de Saúde** ou aos quais a **Secretaria Municipal de Saúde** tenha acesso para os fins de tratamento no âmbito do Projetos Dados do Bem. Da mesma forma, o IDOR se compromete a disponibilizar dados coletados por meio do Aplicativo para tratamento e análise pela **Secretaria Municipal de Saúde**. A **Secretaria Municipal de Saúde** reconhece que o compartilhamento de dados por parte do IDOR poderá ocorrer diretamente pelo IDOR ou por outro controlador dos dados coletados através do Aplicativo, em seu nome e com base nos consentimentos e autorizações obtidos. A **Secretaria Municipal de Saúde** reconhece e concorda que o IDOR poderá compartilhar os dados que vier a receber da **Secretaria Municipal de Saúde** com os demais controladores de dados do Aplicativo, para fins de tratamento de acordo com os termos e condições dos Termos de Uso e da Política de Privacidade.

7.3. Cada uma das Partes será responsável por suas próprias análises a partir dos dados compartilhados nos termos deste TCT, sem prejuízo da obrigação de divulgação pelo IDOR à **Secretaria Municipal de Saúde** dos relatórios e demais materiais desenvolvidos pelo Centro de Operações e Inteligência do Projeto Dados do Bem. Desta forma, as Partes se obrigam a não utilizar, e a não permitir a utilização por qualquer terceiro, dos dados compartilhados para qualquer outra finalidade, além daquelas indicadas neste TCT e conforme previsto nos Termos de Uso e Política de Privacidade do Aplicativo.

7.4. O compartilhamento e tratamento de dados para fins desta cooperação terá por finalidade exclusivamente a realização de estudos e pesquisas, sendo respeitados os direitos de seus titulares em toda a extensão da lei, exceto quando houver necessidade pela Prefeitura de utilização dos dados pessoais coletados para a adoção de medidas de proteção à vida dos titulares e terceiros e a proteção da saúde da população em geral. Nenhuma das Partes poderá, e deverá assegurar que terceiros

The bottom right of the page contains several handwritten signatures in black ink. To the right of these signatures is a circular stamp with the text "IDOR" at the top and "Jurídico" at the bottom. The stamp is partially obscured by the signatures and a large handwritten flourish.

que eventualmente tenham acesso aos dados não possam, tomar qualquer medida ou ação com o objetivo de obter vantagem econômica em razão da presente cooperação, do compartilhamento ou tratamento dos dados.

7.5. As Partes reconhecem e concordam que os dados coletados para fins desta cooperação estão sujeitos a normas específicas relacionadas a sigilo e a seu uso após o término do tratamento a que se destinam. As Partes se comprometem a observar tais determinações adicionais, com o compromisso de fazer uso dos dados para fins de pesquisa de acordo com suas políticas internas e as determinações legais aplicáveis, preferencialmente promovendo sua anonimização.

CLÁUSULA OITVA: DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

8.1. Cada uma das Partes permanecerá como proprietária de todo e qualquer direito de propriedade intelectual desenvolvido ou criado por tal Parte e nada neste TCT deve ser interpretado como estabelecendo a cessão ou transferência à outra Parte de qualquer tais direitos e demais itens de propriedade intelectual, inclusive os estudos, projetos, relatórios e demais documentos desenvolvidos em razão da presente cooperação.

8.2. As Partes concordam que nada neste TCT deve ser interpretado de forma a criar qualquer direito da **Secretaria Municipal de Saúde** sobre qualquer aspecto do Aplicativo ou estabelecer a transferência, cessão ou venda da propriedade do Aplicativo pelo **IDOR à Secretaria Municipal de Saúde**. A propriedade das invenções, processos, métodos, programas de computador ou inovações técnicas decorrentes ou relacionadas à presente cooperação, independentemente de serem ou não privilegiáveis ou patenteáveis em termos de propriedade intelectual, pertencerá à Parte que o desenvolveu ou criou.

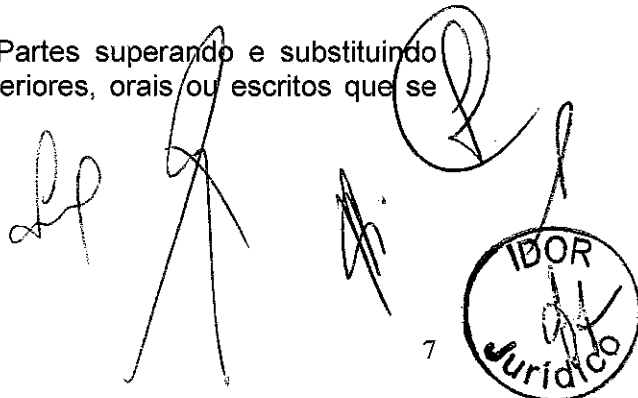
CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. As Partes reconhecem que devem em boa fé cooperar uma com a outra para assegurar o integral, tempestivo e adequado cumprimento de todas as obrigações estabelecidas neste TCT.

9.2. O presente TCT não estabelece entre as Partes nenhuma forma de sociedade, associação, responsabilidade solidária ou conjunta, correndo por conta exclusiva de cada uma todos os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou tributária em geral, obrigando-se as Partes ao cumprimento das disposições legais pertinentes.

9.3. O presente TCT e/ou os direitos e obrigações oriundos deste TCT não poderão ser cedidos e/ou transferidos, parcial ou integralmente, por uma das Partes sem o prévio e expresse consentimento da outra Parte.

9.4 Este TCT constitui o acordo final entre as Partes superando e substituindo todos os acordos, entendimentos e declarações anteriores, orais ou escritos que se refiram a esta prestação de serviços.



Handwritten signatures and a circular stamp. The stamp is circular with the text "IBOR" at the top and "Jurídico" at the bottom. A signature is written over the stamp. The number "7" is written below the stamp.

9.5. Ajustam as Partes, em caráter irrevogável e irretratável, que a relação comercial ora firmada deverá obedecer aos mais estritos e rigorosos conceitos e princípios da ética e moralidade na condução dos negócios, incluindo, mas não se limitando, a evitar por si ou através de quaisquer terceiros, seja total ou parcialmente, direta e/ou indiretamente, relações, contatos ou parcerias comerciais com quaisquer tipos ou espécies de agentes que por qualquer meio ou forma estejam tendo ou tenham tido participação em atividades comerciais ilícitas, incluindo aí a da concorrência a ética ou desleal, da qual, em função da atividade exercida, as Partes dela sabem ou deveriam saber.

9.6. Este TCT será regido e interpretado de acordo com a legislação da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro da comarca de Itaboraí como o único competente para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas deste TCT, renunciando as Partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordadas, assinam as Partes o presente Termo de Cooperação em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo.

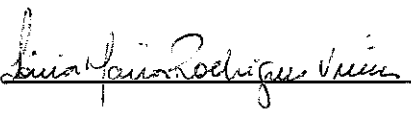
Rio de Janeiro, 03 de agosto de 2020.


SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABORAÍ


INSTITUTO D'OR DE PESQUISA E ENSINO

Pedro Affonso Ferreira
Gerente de Finanças & Operações
CPF: 844.386.141-04
Instituto D'or de Pesquisa e Ensino


Testemunhas:

1. 
Nome: Lina Maria Rodrigues Vieira
CPF: 926.267.347-72

2. 
Nome: Natália Martins da Silva
CPF: 103.948.557-01

PUBLICADO

EM 19 DE agosto DE 2020
no, DOE-ITA, edição nº 142, ano 11


Jackeline Langer Guimarães
Oficial ADM / SEGOV / PMI
MAT. 18347

